



Ao
Ilustríssimo senhor
Jailson Fausto Alves
MD. Prefeito Municipal de Lima Campos(MA)
Nesta

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, solicitar medidas para prevenção e combate da atual crise de saúde causada pelo agente infeccioso covid-19, diante da situação de pandemia todos os órgãos de saúde nacional enfrentam graves dificuldades na aquisição dos insumos de proteção e aparelhamento da saúde pública e privada, em razão dos choques de oferta e demanda, que alterou de maneira inesperada o equilíbrio do mercado nacional e local, gerando inclusive o desabastecimento, desequilíbrio nos preços e nas disponibilidades de itens, contudo e mediante a esta situação, a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Lima Campos – MA, no uso de suas atribuições legais, REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal de Lima Campos, que sejam tomadas as providências necessárias referente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIS para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos Sociais, para prevenção do COVID-19, por meio de dispensa, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, encaminhamos anexo ao presente, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020, Decreto Municipal nº 003/2020 e Lei nº 13.979/2020, que amparam e justificam a contratação direta por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública. Encaminhamos ainda, o Termo de Referência contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do Procedimento, Justificativa da contratação direta, bem como os Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor, solicitada em 12/06/2020.

Secretaria Municipal de Assistência Social, de Lima Campos, Estado do Maranhão, 23 de junho de 2020.

Pedrina da Silva Ferreira Mota
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2017-GAB



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as condições atuais da saúde pública, que estamos vivendo atualmente no município de Lima Campos, justifica-se o fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS** para prevenção e proteção da doença respiratória provocada pelo Coronavírus, que é oficialmente conhecida como COVID-19, visando a saúde dos trabalhadores dentro das unidades, bem como nos serviços externos.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19.

Considerando que em conformidade com a PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O que intensifica ainda mais a urgência dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, bem como a PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19, a qual trata da compra retromencionada.

Em consonância com as medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania, Executivos Federal e Estadual, e em observância a atual situação da região em que o município de Lima Campos está localizado, e dos casos de confirmação de infecção pelo COVID-19 e óbito em todo o estado. O Prefeito Municipal de Lima Campos, através do Decreto nº 12, de 20 de maio de 2020, declarou situação de calamidade pública no município e situação de emergência e asseveradas as medidas complementares de enfrentamento à pandemia.

O Estado do Maranhão, por meio do decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

E o Município de Lima Campos/MA declarou situação de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 003 de 07 de abril de 2020.

Deve-se proceder com a aquisição de tudo o que for necessário: novos equipamentos, farmacos e insumos para o tratamento, bem como itens de proteção individual dos trabalhados da saude, que sao os mais expostos.



Atos para o combate ao coronavirus sao dotados de interesse publico por si so, uma vez o Brasil esta em emergência de saude publica de importancia internacional, e, deste modo, o abastecimento das Redes de Saude é fundamental.

Outrossim, o Congresso Nacional rapidamente legislou para a facilitar, entre outras coisas, as contratações publicas necessarias, disciplinando por meio da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, hipotese de dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia:

Lei nº 13.979/2020

Art. 4º E dispensavel a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergencia de saúde publica de importancia internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei.

Diante disso, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso, e sabendo-se que a situação requer celeridade na contratação, a Administração deve proceder a dispensa de licitação para aquisição desses insumos, com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/1993 e art. 2º, do Decreto Municipal 003/2020.

24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 2º, do Decreto Municipal nº 003/2020

Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

2. OBJETO



2.1 A contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIS para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos Sociais, para prevenção do COVID-19.

3. VALOR

3.1 O valor total do presente Projeto Básico é de R\$ 22.499,88 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UNID	QUANT
01	Avental descartável manga longa. Processo de fabricação autorizado de melhor acabamento, selado eletronicamente e ajustável.	Und	350
02	Toucas. Processo de fabricação automatizado de melhor acabamento, selado eletronicamente, ajustável a qualquer tamanho de cabeça. 100% polipropileno.	Und	1.238
03	Óculos de Proteção lente transparente. Resistente a impacto e choques físicos de matérias sólidos, tais como: fragmentos de madeira, ferro, etc.	Und	63
04	Máscara reutilizável em tecido lavável.	Und	315
05	Luvras descartáveis, tamanhos P. M. G. Caixa com 100 pares	Cx	85
06	Álcool em Gel 70% - Frasco 500ml	Frasco	1200
07	Álcool Líquido 70% - 1 litro	Litro	252

5. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A transmissão do corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

5.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

5.3 Neste sentido é necessária a contratação pública dos referidos materiais de forma emergencial destinados ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19, em conformidade com o Decreto Municipal nº 003 de 07 de Abril de 2020 e Lei nº 8666/93.



5.4. A contratação será direta, não precedida de licitação, nos termos do caput do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

5.5 O critério utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço por item**.

6. FORMA DE ENTREGA E LOCAL PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social serão realizados ao longo da vigência contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada, por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

6.2 A entrega será feita de forma parcelada, no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento dos produtos), nos endereços que serão informados pela Secretaria Requisitante nas respectivas ordens de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

6.3 O(s) produto(s) será(ao) recebido(s) provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

6.4 Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada **substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

6.5 Os Produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social nas respectivas Ordens de Fornecimento, ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. JK, S/Nº, Centro, Lima Campos/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

6.6 A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

6.7 Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



6.8 As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

6.9 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Lima Campos desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.10 O recebimento dos produtos serão nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

7. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá vigência de seis meses, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.6. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.7. Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da



recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

8.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos produtos;

8.2.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



- 8.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.16. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 8.2.17. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.18. Os Produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.
- 8.2.19. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.20. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados;

9. DAS SANÇÕES



9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso na entrega dos produtos, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87, III da Lei 8.666/93.

9.5. As multas previstas nos incisos do tem 8.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- 9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- 9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 8.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, para o exercício de 2020, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:



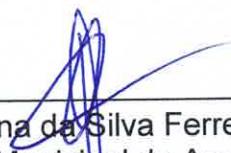
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

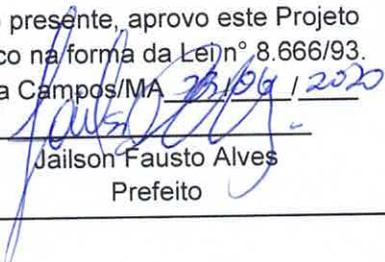
UNI. ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Sec. Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0003
PROJ. ATIVIDADE: 2.035 – Manutenção e Funcionamento FMAS
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Material de consumo

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 003 de 7 de abril de 2020, bem como disposição contida no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, demais Legislações Pertinentes.

Secretaria Municipal de Assistência Social, de Lima Campos, Estado do Maranhão, 23 de junho de 2020.


Pedrina da Silva Ferreira Mota
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2017-GAB

APROVADO
Pelo presente, aprovo este Projeto
Básico na forma da Lei nº 8.666/93.
Lima Campos/MA 23/06/2020

Jailson Fausto Alves
Prefeito